LEI Nº 002/92

DATA: 08.04.92

SÚMULA:..... Dispõe sobre o pagamento de dívida do Município de Fênix junto ao I.N.S.S. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fênix autorizado a firmar confissões de dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Fica, também autorizado a parcelar o débito em até 240 (duzentos e quarenta) prestações, segundo a Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

Art. 3º - Autoriza-se a retenção do valor devido ao I.N.S.S.do fundo de Participação dos Municípios, das quotas vencidas e vincendas, mensalmente.

Art. 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a usar os créditos' suplementares que se fizerem necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Fênix, 08 de abril de 1992

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO EM 11/04/92